

anule o Contrato 73.353/2020, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda., informando, no mesmo prazo, a este Tribunal as medidas adotadas;

9.4. na hipótese de anulação do Contrato 73.353/2020, com vistas à apuração, precificação e ressarcimento dos serviços executados e eventuais bens adquiridos pela contratada até a concessão da suspensão cautelar do contrato, determinar ao Serpro que adote as diretrizes constantes nas alíneas do item 9.2. acima, facultando-o a opção de reverter eventuais bens de tecnologia da informação, caso seja de seu interesse em face da sua possível operabilidade em suas atividades;

9.5. com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011, indeferir o pedido de apor chancela de sigilo nas instruções que fazem análises sobre documentos sigilosos, formulado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados;

9.6. com fundamento no art. 163, § 2º, do Regimento Interno do TCU, indeferir o pedido de cópia das peças 40, 51 e 56 destes autos, formulado pela empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda.;

9.7. orientar a Sefti no sentido de:

9.7.1. monitorar o cumprimento da determinação constante no item 9.2, bem como os desdobramentos que advierem de eventual anulação do contrato, nos termos do item 9.4;

9.7.2. submeter ao relator proposta de responsabilização em caso de descumprimento do item 9.4; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao representante, ao Serviço Federal de Processamento de Dados e à empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1919-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1920/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.355/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Lotus DF Serviços e Logística Eireli (14.517.554/0001-75).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Anderson Ferreira dos Santos Cruz (51.643/OAB-DF) e outros, representando Lotus DF Serviços e Logística Eireli (14.517.554/0001-75).

8.2. Herbert Milhomens de Vasconcelos (29.585/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios (34.028.316/0001-03).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela pessoa jurídica Lotus DF Serviços e Logística Eireli, notificando pretensas irregularidades havidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 19000363/2019, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, o qual teve por objeto a contratação de serviços continuados de apoio aos Centros de Tratamento e Terminais de Carga, Centros de Logística Integrada e Pontos de Retirada da Superintendência Estadual de Operações da SE/BSB, relativos às etapas do processo de logística integrada, tratamento e encaminhamento de objetos, mediante fornecimento de mão de obra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo Relator por meio do Despacho a que se refere a Peça 63 destes autos, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado documento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo e à representante.

10. Ata nº 27/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 22/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1920-27/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 578, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Resolução nº 567, de 27 de março de 2020, sobre a prorrogação da data de revalidação da cédula de identidade profissional.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Resolução nº 532, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que dispõe sobre a regulamentação de normas para o registro profissional no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando a Resolução nº 533, de 14 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Fonoaudiologia,

que dispõe sobre o registro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o dever legal previsto na norma dos incisos II e IV do art. 10 da Lei nº 6.965/1981; Considerando a declaração de estado de calamidade pública nacional, em virtude da pandemia provocada pela Covid-19, e a necessidade de se encontrar uma solução que atenda aos inscritos sem inviabilizar a subsistência do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a Reunião da 44ª Sessão Plenária Extraordinária, no dia 28 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de revalidação das cédulas de identidade profissional com vencimento entre março e novembro de 2020 para até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente de Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 531, DE 28 DE JULHO DE 2020

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 530, de 19 de junho de 2020.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO, em Sessão Plenária Ordinária nº 566ª, amparados nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º - Revogar na íntegra a Resolução CRMV-GO nº 530, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Resolução CRMV-GO nº 530, de 19 de junho de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União em 10/07/2020, Edição 131, Seção 1, página 81.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

RAFAEL COSTA VIEIRA
Secretário-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

